

19  
A. F. Costa

cont.:

Art. 1.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galimeto do Prefeito 11 de maio de 1970.

vs. Alberto Dunderade da Silva Freire  
Prefeito Municipal.

Lei nº 82/70

Autoriza a doação de bens instalados que integram o serviço de distribuição e transmissão de energia do Município

O Prefeito Municipal de Pindheiro, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art: 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, gratuitamente, à Espírito Santo Elétricas S/A - Escelsa, todos os bens e instalações que integram o serviço de transmissão e distribuição de energia elétrica municipal, podendo assinar a competente escritura de doação e praticar todos atos necessários a esse fim;

Art: 2.º - Fica ainda o poder Executivo municipal autorizado a concordar com o pedido de concessão ser formalizado para Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - Escelsa e a ser dirigido ao Ministério das Minas e Energia, a fim de que se transmita e distribua energia elétrica, a sede e distrito oeste município.

cont. . .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação renovadas as disposições, em contrário.

Registre-se, Publique-se e faça-se cumprir  
Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 1970.

Ass: Angelo Benifácio Borsari.  
Prefeito Municipal.

Lei nº 33/70

Autização sobre aquisição de um Camião Baseclante.

Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a adquirir da SIBAL - Sociedade Imobiliária, S. Mineração Baseclante, verba Pepe, motor nº 6-62-B-3289-11- fabricado em 1962, de 6 cilindros, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar, em prestações de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), mensal até abrangir o montante, estando portanto, podendo aceitar duplicatas, emitir notas promissórias.

§. Único - O pagamento referido neste artigo, será realizado no prazo de 10 (dez) meses, pelo valores constantes das duplicatas ou notas promissórias acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no Art.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a pagar na forma do art. 2º, em prestações, os recursos da própria Renda Tributária Municipal, F. P. M. ou esta parte que lhe